



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

ASSUNTO : Projeto de Lei n. 016/94, datado de 23.08.94, e que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bem imóvel à Associação dos Moradores do Bairro Jardim Social - Jardim Helvidia, conforme específica.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, com relação ao Projeto de Lei acima grifado, emite o seguinte parecer:

A Lei Orgânica Municipal, no seu art. 26, enumera os casos em que é possível a alienação de bens do Município, subordinando-a à existência de justificado interesse público.

Os fins da administração pública se resumem num só objetivo: o bem comum da coletividade administrada, sendo sua atividade toda orientada para atingir o bem estar social.

O Poder Executivo busca, através do Projeto em apreço, a autorização para conceder direito real de uso, na forma que especifica, do lote de terreno urbano sob n. 155, na quadra 08, da Planta de Loteamento Helvidia, com a área de 2.340,00 m<sup>2</sup>, nele contendo uma cancha polivalente com 771,37 m<sup>2</sup> e matriculado sob n. 17.724 no livro 2-RG do C.R.I. desta Comarca, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM SOCIAL - JARDIM HELVIDIA.

O Projeto é viável, cabendo ressaltar que a entidade agraciada foi e é declarada de utilidade pública (Lei n. 807/89), tendo como objetivo, dentre outros, desenvolver e estimular o espírito de solidariedade visando melhorar as condições de vida de seus associados; manter serviços assistenciais e cooperativos; manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos associados moradores em geral.

Parece claro pois que os objetivos da Associação se coadunam com o conceito de interesse público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

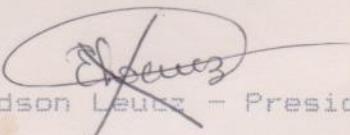
ESTADO DO PARANÁ

A concessão de direito real de uso do lote sob n. 155 à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM SOCIAL - JARDIM HELVIDIA se subordina à existência de interesse público justificado, ficando esta subordinação comprovada com as finalidades estatutárias da Associação e que outras não são, conforme já frisado, se não àquelas objetivadas pela administração pública, ou seja: o bem comum da coletividade.

Assim, esta Comissão entende estar plenamente verificado o interesse público da concessão de direito real de uso, razão pela qual opina pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame, propondo, todavia, ante a documentação que o acompanha, que o mesmo baixe a Comissão de Justiça e Redação, tendo em vista que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM SOCIAL - JARDIM HELVIDIA não tem existência legal, e como tal não pode participar e nem praticar qualquer ato jurídico.

Este é pois o Parecer que a Comissão submete a elevada apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala da Comissão, 04 de outubro de 1994.



Edson Leutz - Presidente

Juarez B. de Oliveira - Relator

Carlos A. Weber - Membro